



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº19.753\2024-SESAU, referente ao procedimento do **1º Termo Aditivo –(PRAZO)** ao contrato nº001.01.06.2023-SESAU\PMA, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e de outro lado a Sra. Eliene Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº659.860.752-34.**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a renovação do prazo de vigência e valor do Contrato nº001.01.06.2023-SESAU.**Parágrafo Único:** A renovação do prazo de vigência e valor do contrato em referência será por 12(doze) meses, a contar de 01\06\2024, conforme disciplina o instrumento contratual original. **CLÁUSULA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem fundamento no artigo tem fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666\1993 e nas cláusulas do contrato original. **CLÁUSULA QUARTA –DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do contrato original, não alterados ou modificadas pelo presente instrumentos, permanecem válidas e em vigor para todos os efeitos legais. Consta Autorização e Justificativa, assinada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Dayane da Silva Lima, Parecer Jurídico nº508\2024-SESAU, assinado por Wyller Hudson Pereira Melo-OAB\PA 20.387, opinando pelo prosseguimento do aditivo, assim como Parecer Jurídico nºSN\2024-PROGE, assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas e pelo Sub-procuradora Geral do Município Sra. Christiane Cardoso do Nascimento. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Ananindeua-PA, 18 de setembro de 2024.